MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Separata ao Boletim do Exército

SEPARATA AO BE Nº 48/2014

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.414, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

Aprova o Regulamento da Escola de Sargentos das Armas (EB10-R-05.006) e dá outras providênciaso

Brasília, DF, 28 de novembro de 2014.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABIENETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.414, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

EB: 64536.028605/2014-11

Aprova o Regulamento da Escola de Sargentos das Armas (EB10-R-05.006) e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO,** no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XI do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Escola de Sargentos das Armas (EB10-R-05.006), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 387, de 9 de junho de 2008.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE

REGULAMENTO DA ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS (EB10-R-05.006)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

REGULAMENTO DA ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS (EB10-R-05.006)

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade estabelecer os preceitos aplicáveis ao pessoal e aos diversos setores integrantes da Escola de Sargentos das Armas (EsSA).

Art. 2º A EsSA é um estabelecimento de ensino médio, de formação, da linha do Ensino Militar Bélico, diretamente subordinado à Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil) destinado a:

I - formar sargentos, habilitando-os para exercício dos cargos das graduações de Terceiro-Sargento e Segundo-Sargento não aperfeiçoados, estabelecidos nos quadros de organização (QO), em tempo de guerra ou de paz;

II - conduzir o concurso de admissão aos cursos de formação de sargentos (CFS) de carreira, em conformidade com as instruções reguladoras específicas fixadas pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx);

III - exercer o controle técnico-pedagógico do Período Básico do CFS realizado em Organização Militar de Corpo de Tropa (OMCT);

IV - contribuir para o desenvolvimento da doutrina militar na área de sua competência;

V - diplomar os concluintes do CFS de carreira, da Qualificação Militar de Subtenente e Sargento (QMS) Combatente (Cmb) de Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia e Comunicações, com o Título Profissional de Nível Técnico, conforme a equivalência de estudo prevista nas Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Técnica no Exército (SETEx); e

VI - realizar outros cursos e estágios que venham a ser determinados pelo escalão superior, em caráter temporário.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A organização da EsSA é a seguinte:

I - Comando e Estado-Maior

a) Comando;

- Comandante e Diretor de Ensino (Cmt e Dir Ens).

b) Estado-Maior;

- Subcomandante e Subdiretor de Ensino (S Cmt e S Dir Ens).

c) Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos (Asse Ap As Jurd).

II - Divisão de Ensino (Div Ens);

III - Corpo de Alunos (CA);

IV - Divisão de Pessoal (Div Pes);

V - Divisão Administrativa (Div Adm);

VI - Divisão de Tecnologia da Informação (DTI); e

VII - Batalhão de Comando e Serviços (BCSv).

Parágrafo único. O Comandante e Diretor de Ensino dispõe de um órgão de assessoramento - Conselho de Ensino - de caráter exclusivamente técnico-consultivo para assuntos pertinentes ao ensino.

Art. 4º O organograma da EsSA é o constante do Anexo a este Regulamento.

Art. 5º A organização e o funcionamento pormenorizados serão tratados no Regimento Interno (RI).

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Seção I
Da Direção de Ensino

Art. 6º Compete à Direção de Ensino:

I - planejar, administrar e avaliar o processo ensino-aprendizagem, fornecendo informações aos escalões superiores sobre a execução do processo;

II - cumprir o determinado pela documentação básica do Sistema de Ensino do Exército;

III - promover a elaboração e atualização dos documentos básicos de ensino sob sua responsabilidade, quando necessária ou determinada, submetendo-os à consideração do escalão superior;

IV - incentivar e propiciar a realização do aperfeiçoamento do corpo docente, seguindo normas do órgão gestor da linha de ensino, sem prejuízo das funções escolares; e

V - apreciar e decidir sobre os pareceres emitidos pelo Conselho de Ensino.

Seção II
Do Conselho de Ensino

Art. 7º Compete ao Conselho de Ensino assessorar o Dir Ens a:

I - avaliar o rendimento dos alunos para a habilitação escolar, quando for o caso;

II - aprimorar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem em todos os aspectos;

III - validar as condições da estrutura escolar e do suporte documental na condução das atividades pedagógicas;

IV - estudar e apreciar outros assuntos, a critério do Dir Ens;

V - avaliar a aptidão moral e as condições técnico-profissionais e disciplinares dos alunos, para o exercício dos cargos a que se propõem os cursos da EsSA;

VI - julgar os casos de inabilitação escolar; e

VII - outras situações, a critério do Dir Ens.

§ 1º O parecer deste Conselho formalizar-se-á por ata, que relatará os assuntos debatidos e deverá ser assinada por todos os participantes.

§ 2º A decisão do Dir Ens quanto aos pareceres emitidos pelo Conselho, bem como sua convocação, serão publicadas em boletim interno (BI) da EsSA, com o grau de sigilo e/ou a restrição de acesso julgados convenientes.

§ 3º O Conselho irá se valer de documentos previstos na legislação vigente e, quando pertinente, de opiniões de especialistas para subsidiar seu parecer.

§ 4º Quando necessário e independente de nova convocação, poderá realizar mais de uma reunião para chegar a um parecer final.

§ 5º Sua função no processo educacional do ensino militar está detalhado na Seção IV, CAPÍTULO V, Da Habilitação Escolar, deste Regulamento.

Seção III
Do Estado-Maior

Art. 8º Compete ao Estado-Maior assessorar o Comandante da EsSA e preparar os documentos relativos às suas decisões.

Seção IV
Da Divisão de Ensino

Art. 9º À Div Ens compete:

I - assessorar o Dir Ens nas atividades de planejamento, programação, coordenação, execução, controle e avaliação do processo ensino-aprendizagem, assim como na seleção e orientação educacional e profissional dos alunos do Período Básico nas OMCT;

II - coordenar as atividades da Seção de Coordenação Pedagógica e da Seção Psicopedagógica;

III - orientar o CA quanto à ação educacional;

IV - supervisionar e controlar os trabalhos de coordenação pedagógica e avaliação educacional relativos ao Período Básico nas OMCT e ao Período de Qualificação na Escola;

V - propor o planejamento geral das atividades de ensino-aprendizagem do Período Básico e do Período de Qualificação do CFS Cmb; e

VI - participar dos trabalhos de atualização das instruções e normas baixadas pelo DECEx ou pela DETMil, fornecendo os subsídios necessários à elaboração desses documentos.

Parágrafo único. A organização da Divisão de Ensino compreende:

I - Seção de Coordenação Pedagógica;

II - Seção Psicopedagógica;

III - Seção de Meios Auxiliares e Publicações;

IV - Biblioteca e Espaço Cultural;

V - Seção de Concurso de Admissão;

VI - Seção de Coordenação Pedagógica do Período Básico do CFS; e

VII - Seção de Idiomas.

Seção V
Do Corpo de Alunos

Art. 10. Ao CA compete:

I - assessorar o Dir Ens no planejamento, programação, controle, execução e avaliação das atividades de ensino, no âmbito do CA;

II - assegurar o enquadramento e a vivência militar dos alunos;

III - exercer ação educacional permanente sobre os alunos; e

IV - planejar e executar as atividades de ensino que lhe forem determinadas.

Seção VI
Da Divisão de Pessoal

Art. 11. À Div Pes compete:

I - planejar, controlar e executar as atividades de administração do pessoal militar e civil;

II - encarregar-se do serviço postal e da correspondência; e

III - executar os serviços de secretaria, arquivo e pagamento de pessoal.

Seção VII
Da Divisão Administrativa

Art. 12. À Div Adm compete planejar, executar e fiscalizar os serviços administrativos, logísticos e financeiros, de forma a assegurar o apoio prioritário aos órgãos de ensino.

Seção VIII
Da Divisão de Tecnologia da Informação

Art. 13. À DTI compete conscientizar, avaliar e promover a qualidade e o suporte técnico, a inovação e a disseminação da tecnologia da informação necessária, para os diversos escalões de comando dos setores da EsSA, de modo a coordenar a implantação de novos sistemas e aplicativos, a aquisição de suprimentos de informática, a manutenção da rede e a integração do apoio jurídico na avaliação dos impactos legais para a segurança da informação.

Seção IX
Do Batalhão de Comando e Serviços

Art. 14. Ao BCSv compete:

I - prover o apoio de pessoal e/ou material prioritariamente aos órgãos de ensino;

II - apoiar as atividades de ensino;

III - proporcionar a segurança das instalações da Escola; e

IV - responsabilizar-se pelo monitoramento do setor de segurança integrada atribuído à EsSA.

Seção X
Da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos

Art. 15. Compete à Asse Ap As Jurd apreciar os assuntos de natureza jurídica relacionados com as atividades da Escola.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
Do Comandante e Diretor de Ensino

Art. 16. São atribuições do Cmt e Dir Ens, além das conferidas pela legislação vigente aos comandantes de grande unidade, no que for aplicável, as seguintes:

I - zelar pelo cumprimento dos regulamentos, diretrizes, normas, instruções, planos e programas oriundos dos escalões superiores;

II - dirigir, coordenar e controlar as atividades de ensino;

III - executar as decisões contidas na documentação básica do Sistema de Ensino do Exército;

IV - orientar a elaboração da proposta do Plano Geral de Ensino (PGE) para o ano subsequente, encaminhando-a para aprovação do Diretor de Educação Técnica Militar;

V - elaborar e atualizar os documentos básicos de ensino exigidos, submetendo-os à consideração da DETMil, para aprovação;

VI - convocar o Conselho de Ensino;

VII - decidir sobre os pareceres emitidos pelo Conselho de Ensino;

VIII - matricular o candidato selecionado, incluindo-o no CA;

IX - excluir, desligar e rematricular os alunos, de acordo com o prescrito neste Regulamento;

X - conceder o trancamento de matrícula, de acordo com o prescrito neste Regulamento;

XI - propor os recompletamentos necessários, de acordo com o Quadro de Cargos Previstos (QCP) em vigor;

XII - promover à graduação de Terceiro-Sargento os alunos que tenham concluído o ano letivo com aproveitamento, de acordo com as condições estipuladas neste regulamento;

XIII - certificar e registrar os diplomas de conclusão do CFS de carreira da EsSA;

XIV - conceder ou suprir titulações, observadas as disposições do Regulamento da Lei de Ensino no Exército e nas Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Técnica no Exército;

XV - emitir as diretrizes anuais para execução das diversas fases do Concurso de Admissão do CFS de carreira; e

XVI - orientar a elaboração das propostas orçamentárias, anual e plurianual, submetendo-as à apreciação do Diretor de Educação Técnica Militar.

Seção II
Do Subcomandante e Subdiretor de Ensino

Art. 17. São atribuições do S Cmt e S Dir Ens:

I - substituir o Cmt e Dir Ens em seus impedimentos legais e executar as atribuições inerentes a este, que lhe forem delegadas;

II - executar as atribuições previstas na legislação vigente aos chefes de estado-maior das grandes unidades, no que for aplicável;

III - supervisionar as atividades de ensino, administrativas, disciplinares, de segurança das instalações e dos campos de instrução; e

IV - presidir o Conselho de Ensino.

Seção III
Do Chefe da Divisão de Ensino

Art. 18. São atribuições do Chefe da Divisão de Ensino (Ch Div Ens):

I - assessorar tecnicamente o Dir Ens nos assuntos relativos ao ensino/aprendizagem, assim como na orientação educacional, psicopedagógica e profissional aos alunos; e

II - assessorar o Diretor de Ensino nas atividades de planejamento, programação, coordenação, execução e avaliação do ensino.

Seção IV
Do Comandante do Corpo de Alunos

Art. 19. São atribuições do Comandante do Corpo de Alunos (Cmt CA):

I - assessorar o Dir Ens nas atividades de planejamento, programação, execução, avaliação e controle do ensino, no âmbito do CA;

II - aplicar os princípios de justiça e disciplina, de acordo com o Regulamento Disciplinar do Exército (RDE) e as Normas de Aplicação de Punições Disciplinares (NAPD);

III - planejar, orientar e controlar as atividades administrativas do CA, assegurando a coordenação e a integração com as atividades de ensino nos seus cursos e seções;

IV - zelar para que o CA seja um todo homogêneo, assegurando permanente integração dos cursos e seções;

V - colaborar com o Comando da Escola na fiscalização, manutenção e conservação do material e das instalações de responsabilidade do CA; e

VI - incutir nos alunos, em todos os atos da vida diária, principalmente pelo exemplo de comandantes, instrutores, monitores e da continuada ação educativa, persuasiva e corretiva, o sentimento individual e coletivo, da criação, aquisição e preservação de hábitos, a par do aprimoramento das atitudes e dos ideais indispensáveis ao militar de carreira.

Seção V
Dos Professores

Art. 20. São atribuições dos Professores:

I - ensinar a disciplina sob sua responsabilidade, conforme as leis, as diretrizes e as normas específicas do ensino;

II - participar do planejamento anual do ensino da disciplina a seu encargo; e

III - elaborar estudos didático-pedagógicos, quando instruídos a fazê-lo ou por iniciativa própria, visando ao aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem, submetendo-os à coordenação, para apreciação.

Seção VI
Dos Instrutores

Art. 21. São atribuições dos Instrutores, além daquelas previstas para os Professores:

I - planejar a instrução considerando a necessidade da aplicação prática dos conhecimentos transmitidos;

II - escolher a metodologia de ensino adequada, coerente com os objetivos educacionais previstos para a disciplina, de acordo com o Manual do Instrutor;

III - instrumentalizar sua ação educacional segundo os valores da instituição militar; e

IV - destacar-se pelo exemplo.

Parágrafo único. Os Instrutores que tem como encargo o comando de subunidade ou fração terão duas atribuições: ser um Instrutor modelo e um comandante exemplar.

Seção VII
Dos Monitores

Art. 22. São atribuições dos Monitores:

I - auxiliar o Instrutor no planejamento e preparação da sessão de instrução;

II - cooperar com o Instrutor no controle e observação do desempenho dos instruendos;

III - preparar o local da instrução;

IV - reunir, preparar e operar os meios auxiliares de instrução;

V - substituir o Instrutor quando necessário;

VI - executar, também, a função de Instrutor;

VII - executar as "demonstrações" quando acionado pelo Instrutor; e

VIII - destacar-se pelo exemplo.

Parágrafo único. Os Monitores terão duas atribuições: ser um Instrutor/Monitor modelo e um Comandante de pequenas frações exemplar.

Seção VIII
Do Chefe da Seção de Coordenação Pedagógica

Art. 23. São atribuições do Chefe da Seção de Coordenação Pedagógica (Ch SCP), supervisionar, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de ensino e de aprendizagem da EsSA.

Seção IX
Do Chefe da Seção Psicopedagógica

Art. 24. São atribuições do Chefe da Seção Psicopedagógica (Ch SPscPed), além de supervisionar, planejar, coordenar e controlar o desenvolvimento e a observação dos conteúdos atitudinais do CFS, as seguintes:

I - integrar o CA e a SCP da Escola de modo que concorram para o desenvolvimento psicopedagógico do aluno;

II - acompanhar os alunos, de forma a auxiliá-los na compreensão de suas possibilidades e limitações; e

III - participar de projetos e pesquisas ligados aos conteúdos atitudinais do processo educacional.

Seção X
Do Chefe da Seção de Meios Auxiliares e Publicações

Art. 25. São atribuições do Chefe da Seção de Meios Auxiliares e Publicações (Ch SMAP) supervisionar, planejar, coordenar e controlar a confecção e impressão de toda documentação e arquivos necessários às atividades da EsSA.

Seção XI
Do Chefe da Biblioteca e Espaço Cultural

Art. 26. São atribuições do Chefe da Biblioteca e Espaço Cultural supervisionar, planejar, coordenar, controlar, apoiar e proporcionar os meios para o contínuo autoaperfeiçoamento do militar, subsidiando as atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento cultural do seu corpo discente e docente.

Seção XII
Do Chefe da Seção de Concurso de Admissão

Art. 27. É atribuição do Chefe da Seção de Concurso de Admissão conduzir o concurso de admissão do CFS do Exército, bem como do CFS das Qualificações Militares de Sargentos (QMS) de Saúde e Músico.

Seção XIII
Do Chefe da Seção de Coordenação Pedagógica do Período Básico do CFS

Art. 28. São atribuições do Chefe da Seção de Coordenação Pedagógica do Período Básico do CFS, supervisionar, planejar, coordenar, controlar e avaliar o ensino nas OMCT.

Seção XIV
Do Chefe da Seção de Idiomas

Art. 29. São atribuições do Chefe da Seção de Idiomas, supervisionar, planejar, coordenar, controlar e avaliar o ensino de idiomas na EsSA.

Seção XV
Do Chefe da Divisão de Pessoal

Art. 30. São atribuições do Chefe da Divisão de Pessoal (Ch Div Pes) aquelas previstas na legislação vigente para o Encarregado de Pessoal de OM, no que for aplicável.

Seção XVI
Do Chefe da Divisão Administrativa

Art. 31. São atribuições do Chefe da Divisão Administrativa (Ch Div Adm) assessorar o Cmt nos assuntos referentes ao planejamento, execução e fiscalização das atividades administrativas, bem como à conservação e à manutenção dos bens imóveis jurisdicionados ao Comando do Exército e sob a responsabilidade da EsSA.

Seção XVII
Do Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação

Art. 32. São atribuições do Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação (Ch DTI) conscientizar, avaliar, promover e coordenar a interoperabilidade das aplicações das ferramentas tecnológicas necessárias e imprescindíveis, para melhorar a gestão, o apoio e a decisão dos diversos escalões de comando dos setores da EsSA.

Seção XVIII
Do Comandante do Batalhão de Comando e Serviços

Art. 33. São atribuições do Comandante do Batalhão de Comando e Serviços (Cmt BCSv):

I - desempenhar as funções de Comandante de Unidade, naquilo que for aplicável;

II - planejar, controlar e coordenar as atividades das Subunidades que lhe são subordinadas;

III - planejar e conduzir as medidas de segurança integrada sob a responsabilidade do Batalhão; e

IV - planejar, executar e fiscalizar as medidas de segurança na área da EsSA e das diversas atividades da Escola.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA DO ENSINO

Seção I
Do Ensino e seus Objetivos

Art. 34. O ensino na EsSA é ministrado em consonância com a legislação que regula o ensino de grau médio no País e conforme o prescrito no Regulamento da Lei de Ensino no Exército (R-37).

Art. 35. Os Documentos de Currículo da EsSA estabelecerão os Planos de Disciplinas (PLADIS), que constituirão o conjunto de conhecimentos relativos ao ensino militar bélico necessários à formação de sargentos de carreira das QMS Cmb e à sua habilitação.

Parágrafo único. Os PLADIS devem conter os objetivos educacionais a serem alcançados, os assuntos, as cargas horárias previstas e as práticas didáticas recomendadas.

Art. 36. O regime adotado é o de internato.

Art. 37. As datas de início e término do ano letivo são fixadas pelo DECEx, mediante proposta da Escola e sob a coordenação da DETMil.

Art. 38. Funcionam na EsSA os seguintes cursos:

I - Infantaria;

II - Cavalaria;

III - Artilharia;

IV - Engenharia; e

V - Comunicações.

Art. 39. O curso de Infantaria tem por objetivo a formação do sargento de carreira da Arma de Infantaria, com a aquisição de conhecimentos, habilitando-o ao exercício dos cargos de Terceiro-Sargento e Segundo-Sargento não aperfeiçoados, com a equivalência de estudo ao Curso Técnico em Infantaria, do Eixo Tecnológico Militar, conforme o previsto nas Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Técnica no Exército.

Art. 40. O curso de Cavalaria tem por objetivo a formação do sargento de carreira da Arma de Cavalaria, com a aquisição de conhecimentos, habilitando-o ao exercício dos cargos de Terceiro-Sargento e Segundo-Sargento não aperfeiçoados, com a equivalência de estudo ao Curso Técnico em Cavalaria, do Eixo Tecnológico Militar, conforme o previsto nas Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Técnica no Exército.

Art. 41. O curso de Artilharia tem por objetivo a formação do sargento de carreira da Arma de Artilharia, com a aquisição de conhecimentos, habilitando-o ao exercício dos cargos de Terceiro-Sargento e Segundo-Sargento não aperfeiçoados, com a equivalência de estudo ao Curso Técnico em Artilharia, do Eixo Tecnológico Militar, conforme o previsto nas Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Técnica no Exército.

Art. 42. O curso de Engenharia tem por objetivo a formação do sargento de carreira da Arma de Engenharia, com a aquisição de conhecimentos, habilitando-o ao exercício dos cargos de Terceiro-Sargento e Segundo-Sargento não aperfeiçoados, com a equivalência de estudo ao Curso Técnico em Operação de Engenharia Militar, do Eixo Tecnológico Militar, conforme o previsto nas Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Técnica no Exército.

Art. 43. O curso de Comunicações tem por objetivo a formação do sargento de carreira da Arma de Comunicações, com a aquisição de conhecimentos, habilitando-o ao exercício dos cargos de Terceiro-Sargento e Segundo-Sargento não aperfeiçoados, com a equivalência de estudo ao Curso Técnico em Telecomunicações, do Eixo Tecnológico Comunicação e Informação, conforme o previsto nas Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Técnica no Exército.

Seção II
Da Frequência

Art. 44. A frequência aos trabalhos escolares é obrigatória.

Art. 45. O limite máximo de pontos perdidos, para efeito de exclusão, é fixado anualmente no PGE e não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do número total de tempos de aula/instrução (disciplinas curriculares e complementação do ensino), previstos para o curso no correspondente ano ou período letivo.

Art 46. O aluno perde 1 (um) ponto por tempo de aula, de instrução ou de atividades escolares que deixar de assistir, ou a que não assistir integralmente, se sua falta for justificada e 3 (três) pontos se não for justificada.

Parágrafo único. O aluno perde um máximo de 10 (dez) pontos se deixar de comparecer ou se assistir parcialmente a uma atividade escolar de duração superior a 8 (oito) horas, quando sua falta for justificada, e o triplo de pontos se não justificada.

Art. 47. As condições, as responsabilidades e os procedimentos relativos à apuração da frequência às atividades de ensino são as seguintes:

I - salvo motivo imperioso, justificado por escrito, nenhum professor, instrutor ou monitor poderá dispensar qualquer aluno de aulas ou instruções;

II - no caso de o aluno chegar atrasado, caberá ao professor ou instrutor, após avaliar a justificativa do aluno e o(s) objetivo(s) da aula ou instrução a ser(em) atingido(s), considerar que seja lançada ou não a falta à sessão de instrução ou atividade escolar;

III - a responsabilidade pela classificação das faltas em justificadas (J), não justificadas (NJ), ou que não acarretam perda de ponto(s), será do Cmt CA, após análise das propostas de classificação de faltas remetidas pelos instrutores chefes, de acordo com as situações abaixo:

a) terá a falta justificada e perderá 1 (um) ponto por tempo de atividade, o aluno que estiver enquadrado em uma das seguintes situações:

1) visita médica em caso de urgência ou devidamente autorizado;

2) dispensa por prescrição médica (de esforços físicos, da instrução, repouso, convalescença, etc.);

3) ausente da aula, instrução ou formatura, por motivo de doença;

4) em organização civil de saúde (OCS) ou profissional autônomo de saúde (PAS), encaminhado pelo médico do Posto Médico da Guarnição de Três Corações;

5) baixado a hospital;

6) doente em casa, fato comprovado por médico;

7) em gozo de dispensa especial por motivo de força maior;

8) dispensado por motivo de luto; e

9) outros motivos de força maior decididos pelo Cmt CA.

b) não terá a falta justificada e perderá 3 (três) pontos por tempo de atividade, o aluno que ausentar-se das atividades escolares sem justo motivo.

c) o aluno não perderá pontos nas seguintes situações:

1) serviço ordinário;

2) serviço extraordinário, escalado ou não em BI;

3) dispensado para doação voluntária de sangue;

4) realização de verificação de aprendizagem em segunda chamada; e

5) motivo de força maior, mediante proposta do Cmt CA e por decisão do Cmt EsSA.

IV - a perda de pontos por faltas às atividades não exclui a aplicação da sanção disciplinar cabível, quando for o caso.

Seção III
Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Art. 48. Os discentes serão alvo de constante processo de avaliação.

Art. 49. O Corpo de Alunos conduzirá a avaliação do desempenho escolar do aluno dos cursos da EsSA, de acordo com as normas de avaliação do DECEx e as normas internas de avaliação da escola.

Art. 50. A avaliação educacional dos cursos da EsSA será realizada pela DETMil, com base nas normas do DECEx.

Seção IV
Da Habilitação Escolar

Art. 51. A conclusão e a aprovação nos cursos regulares da EsSA com equivalência de estudos, ocorrerão quando o aluno(a):

I - alcançar aprovação em cada disciplina que compõe a grade curricular do curso;

II - cumprir todas as etapas estabelecidas neste documento, no Regimento Interno e em outros documentos que regulam os cursos na EsSA; e

III - obtiver a nota mínima 5,0 (cinco vírgula zero) de aprovação final no curso regular correspondente.

Art. 52. O aluno que não atingir a nota mínima prevista nas provas formais da disciplina será submetido à recuperação da aprendizagem e, em seguida, à nova avaliação. Caso o aluno obtenha, na recuperação, nota menor que 5,0 (cinco vírgula zero), esta não substituirá a nota anterior. Caso o aluno obtenha, na recuperação, nota igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero), receberá nota 5,0 (cinco vírgula zero), em substituição à nota a ser recuperada.

Art. 53. Durante o curso, o aluno é submetido a observações que conduzem à elaboração de seu Conceito Escolar, síntese da avaliação qualitativa dos atributos de sua personalidade, realizada por métodos padronizados.

Parágrafo único. O Conceito Escolar é elaborado de acordo com as normas e instruções setoriais baixadas pelo DECEx.

Art. 54. O Conceito Escolar emitido ao final do curso constará das alterações do concluinte.

Art. 55. O aluno do CFS que concluir o curso com aproveitamento é promovido à graduação de Terceiro-Sargento de carreira na forma da legislação vigente.

Seção V
Da Classificação

Art. 56. Ao final do curso os alunos serão classificados por ordem decrescente de rendimento escolar, para fins de inserção no Almanaque de Praças do Exército e escolha da OM de destino.

CAPÍTULO VI
DA INCLUSÃO, DA EXCLUSÃO E DO DESLIGAMENTO

Seção I
Das Vagas, da Seleção e da Matrícula

Art. 57. As vagas para a matrícula na EsSA destinam-se aos alunos das OMCT, habilitados por término do Período Básico.

Art. 58. O número de vagas será fixado anualmente pelo Estado-Maior do Exército (EME).

Art. 59. As matrículas são concedidas pelo Cmt da EsSA aos alunos que escolheram o CFS Cmb, mediante publicação em Aditamento do CA ao BI da EsSA, na data fixada para o início do Período de Qualificação.

Art. 60. A autorização para matrícula de militares oriundos das Nações Amigas é concedida por ato de autoridade competente do Comando do Exército e obedece à legislação específica.

Seção II
Do Trancamento e da Segunda Matrícula

Art. 61. O trancamento da matrícula do aluno é concedido a pedido, ou aplicado *ex officio*, somente uma vez, durante a realização do Período de Qualificação, pelo Cmt da EsSA, após análise de parecer técnico conclusivo emitido por Agente Médico Pericial (AMP) sobre as condições físicas e psíquicas do aluno.

§ 1º É motivo para trancamento de matrícula a pedido a necessidade particular do aluno, devendo ser considerado “Apto A” em inspeção de saúde realizada por AMP com a finalidade de “permanência ou saída do serviço ativo de militar temporário”.

§ 2º São motivos para trancamento de matrícula *ex officio*:

I - necessidade do serviço;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, devidamente comprovada em inspeção de saúde por AMP, que considere o aluno “Incapaz B1” ou “Incapaz B2”, confirmada em sindicância, que a doença ou lesão que acometa o aluno não seja preexistente à data de matrícula no CFS e que contraindique o aluno a permanecer no CFS; ou

III - necessidade de tratamento de saúde de dependente previsto no Estatuto dos Militares e confirmada em sindicância.

Art. 62. O Comandante pode conceder uma segunda matrícula, por uma única vez ao aluno excluído, desde que:

I - tenha sido excluído por trancamento de matrícula concedido durante a realização do Período de Qualificação;

II - o requerimento de solicitação de matrícula dê entrada na EsSA até 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o início do Período de Qualificação;

III - seja considerado apto em inspeção de saúde e exame físico;

IV - atenda às demais condições exigidas neste Regulamento; e

V - adquira condições para que a segunda matrícula seja efetivada até o início do Período de Qualificação.

§ 1º O aluno rematriculado deverá participar de todas as atividades previstas no PGE do ano em que for rematriculado, independentemente de já ter sido aprovado em alguma(s) disciplina(s) no ano em que efetuou o trancamento de matrícula.

§ 2º O aluno que obtiver o deferimento do trancamento de matrícula a pedido deverá retornar ao CFS, caso requeira, imediatamente no ano seguinte ao trancamento concedido.

§ 3º O ex-aluno que obter deferido em seu requerimento, deverá se apresentar na EsSA, 15 (quinze) dias antes da data prevista para o início do Período de Qualificação, a fim de realizar nova inspeção de saúde (apresentando os exames previstos para a matrícula no CFS) e novo exame físico (índices previstos como padrão mínimo de aprovação ao término do Período Básico).

Seção III
Da Exclusão, do Desligamento e da Adição

Art. 63. É excluído, permanecendo adido à EsSA, o aluno que tenha sua matrícula trancada por:

I - necessidade do serviço; ou

II - necessidade de tratamento de saúde própria ou de pessoa da família.

Art. 64. É excluído e desligado o aluno que:

I - concluir o curso com aproveitamento;

II - for reprovado no curso;

III - tiver deferido pelo Cmt EsSA seu requerimento de desligamento do Curso;

IV - tiver sua matrícula trancada por necessidade particular considerada justa pelo Cmt da EsSA;

V - ingressar no comportamento “Insuficiente” ou "Mau";

VI - tiver sua matrícula anulada em virtude de doença ou lesão preexistente à data de sua matrícula;

VII - estando na situação de adido, por trancamento de matrícula, tiver esgotado o prazo para a segunda matrícula ou que, após a conclusão do tratamento de saúde, for considerado pelo AMP “Apto A”;

VIII - ultrapassar o limite de pontos perdidos permitido para o curso;

IX - for considerado inapto para a carreira militar, por revelar conduta moral que o incompatibilize com o serviço do Exército ou o prosseguimento do curso, conforme o caso;

X - utilizar meios ilícitos na realização de qualquer trabalho escolar;

XI - for excluído a bem da disciplina;

XII - falecer; ou

XIII - estando na situação de adido, por trancamento de matrícula, for considerado, em inspeção de saúde, “Incapaz definitivamente para o serviço do Exército” (Incapaz “C”).

§ 1º A exclusão e o desligamento de aluno, com base nos incisos V, VI, VII, X, XI, XII e XIV deste artigo serão apreciados pelo Conselho de Ensino e instrumentados por sindicância, a fim de assegurar ao aluno o direito à ampla defesa e ao contraditório preconizados no inciso LV do art. 5º, da CF/88.

§ 2º O aluno que tiver deferido seu requerimento de desligamento do Curso estará sujeito ao pagamento de indenização, na forma da legislação vigente.

Art. 65. O aluno desligado, exceto por motivo de falecimento, ingressa em uma das seguintes situações perante o serviço militar:

I - se de origem militar, sendo praça não estabilizada, será restituído o certificado de reservista, devendo a Circunscrição de Serviço Militar (CSM) correspondente ser informada sobre a situação do reservista; e

II - se de origem civil e se desligado após o Período Básico e antes do término do Período de Qualificação, sendo portador de Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) ou de Certificado de Alistamento Militar (CAM), será considerado “Reservista de 2ª Categoria”, devendo a CSM correspondente ser informada sobre a nova situação do reservista.

CAPÍTULO VII
DO CORPO DOCENTE

Art. 66. Corpo Docente é composto pelo Diretor de Ensino, Subdiretor de Ensino, professores, instrutores e monitores, integrantes da Divisão de Ensino e do Corpo de Alunos.

Parágrafo único. O Corpo Docente será submetido anualmente aos estágios de atualização pedagógica.

CAPÍTULO VIII
DO CORPO DISCENTE

Seção I
Da Constituição

Art. 67. O Corpo Discente é constituído pelos alunos matriculados nos cursos da EsSA.

Art. 68. A inclusão no CA faz-se na mesma data em que é publicada a matrícula.

Art. 69. A exclusão e o desligamento ou a adição do aluno são efetuados simul-taneamente com a exclusão e o desligamento do CA.

Seção II
Da Situação Hierárquica

Art. 70. O aluno do CFS é hierarquicamente equiparado ao Cabo (Cb), contudo o Cb tem precedência sobre o aluno, na forma prescrita no Estatuto dos Militares.

Seção III
Dos Deveres e Direitos

Art. 71. São deveres dos alunos:

I - assistir integralmente a todas as aulas e instruções previstas para seu curso;

II - dedicar-se ao autoaperfeiçoamento intelectual, físico e moral;

III - contribuir para o prestígio da Escola;

IV - conduzir-se com probidade em todas as atividades desenvolvidas pela Escola;

V - cooperar para a conservação do material e das instalações da Escola;

VI - participar de todas as atividades escolares;

VII - observar rigorosamente os ditames impostos pelas leis vigentes, pela ética militar e normas de moral e bons costumes;

VIII - cumprir as normas regulamentares e determinações superiores;

IX - esforçar-se na construção do próprio conhecimento, por meio de estudo, pesquisas e participação efetiva nas atividades de ensino; e

X - empenhar-se em práticas sadias de higiene individual e coletiva.

Art. 72. São direitos dos alunos:

I - ser submetido à recuperação da aprendizagem, caso não tenha obtido a nota mínima em provas formais;

II - solicitar revisão de prova, de acordo com as normas em vigor;

III - reunir-se com outros alunos para organizar, no âmbito da EsSA, agremiações de cunho cultural, cívico, recreativo ou desportivo, nas condições aprovadas pelo Comandante da Escola;

IV - recorrer, quando se julgar prejudicado, à autoridade competente, conforme estabelecido neste Regulamento;

V - ter acesso à Seção Psicopedagógica para fins de orientação adequada; e

VI - solicitar trancamento de matrícula ou desligamento do Curso de acordo o estabelecido neste Regulamento.

Seção IV
Do Regime Disciplinar

Art. 73. Ao ingressar no CFS, todo aluno é classificado no comportamento "BOM".

Art. 74. O aluno está sujeito ao Código Penal Militar e ao RDE, consideradas as limitações impostas pelas peculiaridades da vida escolar, no que se refere às transgressões disciplinares.

Parágrafo único. As NAPD elaboradas pela EsSA orientam o enquadramento das transgressões previstas no RDE.

Art. 75. Os alunos que cometerem transgressões disciplinares que atentem contra a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, de acordo com as condições contidas no RDE, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 35 do RDE - direito à ampla defesa e ao contraditório - serão excluídos e desligados após a publicação em BI da solução da sindicância que constatou as faltas cometidas.

Art. 76. Além das recompensas previstas no RDE, são conferidos prêmios aos alunos, de acordo com o estabelecido em normas do DECEx.

Seção V
Das Agremiações Internas

Art. 77. O Grêmio da Escola de Sargentos das Armas (GRESA) é um órgão que se destina, exclusivamente, a promover a integração social dos alunos por meio de atividades culturais, artísticas, recreativas, esportivas e beneficentes, sob a supervisão do Cmt CA.

Seção VI
Do Diploma e da Denominação da Turma

Art. 78. Compete ao Comandante da EsSA a concessão, o suprimento e o registro dos diplomas aos concluintes do CFS de carreira da área combatente, de acordo com o previsto nas Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Técnica no Exército.

Art. 79. A denominação histórica das turmas de formação é escolhida de acordo com os seguintes procedimentos:

I - os integrantes da turma escolhem e sugerem ao Cmt EsSA três nomes que exaltem fatos marcantes ou vultos edificantes da História do Brasil, devendo guardar, em princípio, significativa relação com a EsSA e ter sua apreciação isenta de influência de ordem passional;

II - os nomes escolhidos são encaminhados pelo canal de comando ao DECEx; e

III - o nome homologado pelo Chefe do DECEx passará a ser a denominação histórica oficial da turma e será publicada em BI.

Art. 80. Durante a cerimônia militar de encerramento do curso, haverá a leitura de mensagens do Comandante do Exército e do Comandante da Escola aos formandos.

Parágrafo único. A mensagem do Cmt EsSA será publicada em BI.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Das Disposições Finais

Art. 81. Este Regulamento é complementado pelo Regimento Interno deste Estb Ens, no qual são fixadas as prescrições relativas aos detalhes de organização, atribuições e funcionamento da Escola.

Art. 82. Os casos omissos neste Regulamento serão submetidos à apreciação do Chefe do DECEx, por intermédio da DETMil, com base na legislação específica.

Seção II
Das Disposições Transitórias

Art. 83. A EsSA apresentará à DETMil, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação deste Regulamento, a proposta de Regimento Interno.

Art. 84. Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

ANEXO

ORGANOGRAMA DA ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS